

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
PROTOCOLO GERAL
N.º 838/2018
Para: Licitação
Data: 22/03/18
Este protocolo

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018.

Porto Alegre, 22 de março de 2018.

Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS.

Conceitto Sistemas de Informática para Gestão Pública Ltda inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.731.323/0001/50** com sede na Rua Princesa Isabel, 232, na cidade de Pelotas, RS, por seu representante legal abaixo qualificado, vem, conforme permitido nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 6.293, de 2007, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, foi percebida que a mesma possui as seguintes inconformidades, as quais serão apresentadas, e posteriormente justificadas quanto às ilegalidades:

- a) Da limitação a competitividade e do direcionamento da contratação

II – DA ILEGALIDADE

1. Da Limitação a competitividade e do direcionamento da contratação

Na Justificativa da Contratação está escrito “O Município está avançando no processo de informatização dos setores a fim melhorar os controles, evitando custos desnecessários e retrabalhos dos servidores, além de oferecer novos serviços via internet para empresas e demais contribuintes e segurança no armazenamento dos dados. Dessa forma busca a melhor proposta financeira que atenda de forma satisfatória as exigências, **sem limitar a livre concorrência entre empresas interessadas em participar do certame**, respeitando o princípio da economicidade zelando pela melhor aplicação dos recursos públicos, além de buscar um padrão de qualidade nos serviços”.

Contrapomos essa justifica das exigências, e apresentamos a seguir elementos contrários ao item **“SEM LIMITAR A LIVRE CONCORRÊNCIA ENTRE EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME”**

- 1) Segundo a descrição do Termo de Referência a licitante interessada não poderá cotar valores para Conversão, Migração, Treinamento e Implantação;
- 2) Cronograma de Entrega prevê que todos os Sistemas denominados em Uso deverão ser Convertidos, Migrados, Implantados, Customizados, Usuários Treinados e Validados os dados pela Comissão de Servidores Municipais em no máximo 20 dias;

2.1) ETAPAS

Para cada um dos sistemas aplicativos, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- entrega, instalação e configuração do sistema aplicativo;
- customização do sistema aplicativo;
- adequação de relatórios, telas, layout e logotipos;

- parametrização inicial de tabelas e cadastros;
 - estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
 - adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo município;
 - ajuste nas precedências de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.
- 3) A Administração não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos. O licitante vencedor deverá realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato e deverão ser convertidos de forma simultânea e no mesmo prazo de 20 (vinte) dias previsto para as implantações.

Diante dos relatos acima, o nosso entendimento é de que está sendo limitada a competição, pois a única Empresa que poderia atender as exigências elencadas no Edital seria a atual fornecedora dos Sistemas de Gestão, visto que são solicitadas os procedimentos de migração, conversão, treinamento, validação de 37 módulos referentes a Prefeitura, Câmara e Instituto de Previdência, denominados em uso em até 20 dias.

Processo nº: Resp 5.601/DF – Rel. Min. Demócrito Reinaldo

(...)

O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação.

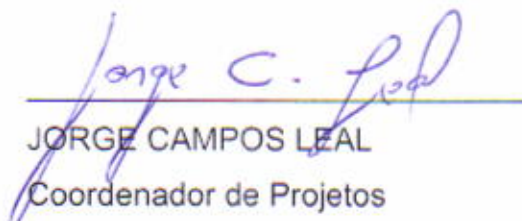
(...)

Diante de todo o exposto, é medida de correção e justiça a retificação do edital para seja prevista na composição da proposta financeira o custo de implantação do sistema, ampliando desta forma a competitividade.

III – DO PEDIDO

Pelo fundamentos e fatos apresentados, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar a republicação do Edital, promovendo no mesmo as alterações atinentes aos itens referidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.



JORGE CAMPOS LEAL
Coordenador de Projetos
Grupo Conceitto